

duzida pelo mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 76/77, de 15 de Novembro, e substituído pelo quadro anexo II à Portaria n.º 863/80, de 23 de Outubro, o lugar de assessor (letra B).

2.º Este lugar será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Dezembro de 1980.— O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado do Ordenamento e Ambiente, *Aurora Margarida de Carvalho Santos Borges de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO

**Portaria n.º 73/81**

de 17 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Trabalho e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São criados nos quadros de pessoal anexos à Portaria n.º 710/79, de 29 de Dezembro, a seguir discriminados, os seguintes lugares:

- a) Da Auditoria Jurídica: assessor, letra B-2;
- b) Da Direcção-Geral do Trabalho: assessor, letra C-1;
- c) Da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho: assessor, letra B-1;
- d) Da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho: assessor, letra B-1; assessor, letra C-1;
- e) Da Inspecção do Trabalho: assessor, letra B-1.

2.º Os referidos lugares serão extintos à medida que vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, 7 de Janeiro de 1981.— O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 74/81**

de 17 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos da Saúde, criado pelo Decreto-Lei n.º 513-V/79, de 27 de Dezembro, necessita de ver preenchidos, com urgência, alguns lugares de director

de serviços, sem o que não poderá corresponder pronta e eficientemente aos objectivos que presidiram à sua criação;

Considerando ainda que aos titulares daqueles cargos se exigem, para além de formação técnica adequada, profundos conhecimentos no âmbito da Administração Pública, em geral, e do sector da saúde, em particular — requisitos que não seriam facilmente obtidos com a simples aplicação do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para os lugares de director de serviços previstos no quadro do pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, anexo ao Decreto-Lei n.º 513-V/79, é alargada aos técnicos superiores principais e de 1.ª classe colocados nos estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde.

2.º Os despachos de nomeação efectuados nos termos do número anterior serão acompanhados, para publicação, do currículo dos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Dezembro de 1980.— O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moraes Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

**Portaria n.º 75/81**

de 17 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que a Direcção de Serviços de Formação de Pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos é um serviço altamente especializado e de características específicas decorrentes da própria natureza da competência que lhe está cometida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/80, de 20 de Maio;

Considerando que esta Direcção-Geral, de criação recente e resultante de um processo inovador da estruturação da Segurança Social no País, não oferece, por isso, à partida um quadro e recrutamento funcional adequado;

Considerando, por outro lado, que tal recrutamento se deve preferencialmente situar e exercer na área da Segurança Social.

Considerando ainda que, para o desempenho daquelas funções, é perfeitamente justificado que a escolha recaia em pessoa que, independentemente da sua categoria actual, possua formações académicas de base e complementar adequadas, bem como experiência profissional e trabalhos realizados no âmbito da Segurança Social e nos sectores de formação e aperfeiçoamento profissional;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Forma-